



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 4088, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes diretrizes para as eleições regimentais e para os processos de consulta à comunidade realizados por votação secreta e eletrônica no âmbito da UFMG.

Art. 2º Os processos de consulta e as eleições serão realizados por meio do Sistema de Consultas da UFMG, desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e cujas orientações de uso estão disponíveis em <https://consultas.ufmg.br/>.  
Parágrafo único: O Sistema de Consultas da UFMG corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMG e pode ser acessado por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, pelos usuários previamente cadastrados no sistema minhaUFMG.

Art. 3º A Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC) dará suporte ao processo eletrônico de consulta para a escolha aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Acadêmicas, bem como organizará e executará as eleições sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 4º As demais consultas e eleições internas à cada Unidade Acadêmica ficarão sob responsabilidade das respectivas Diretorias.

§ 1º Após a designação da Comissão Eleitoral Local pela Congregação, o(a) Diretor(a) da Unidade comunicará sua composição à CAC.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local coordenará o processo de consulta na Unidade e comunicará à CAC todas as informações necessárias para o devido cadastramento da consulta junto ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 3º Os administradores do Sistema de Consultas da UFMG junto às Unidades serão responsáveis pelo processo de criação, administração, apuração e finalização das consultas da Unidade.

Art. 5º O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º O Sistema de Consultas da UFMG permitirá que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de candidatos ou chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 6º O Sistema de Consultas da UFMG possuirá garantias de criptografia para impedir a interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

Art. 7º A definição do calendário, do colégio eleitoral e demais procedimentos específicos a cada consulta deverá ser prevista em Edital próprio, conforme o Regimento Geral da UFMG.

§ 1º A lista de votantes será gerada a partir do tratamento das situações individuais registradas nas bases de dados institucionais de servidores e estudantes, segundo critérios publicados em <https://consultas.ufmg.br/>.

§ 2º A Comissão organizadora de cada processo eleitoral ou de consulta deverá definir uma data específica, prevista em Edital, na qual as informações serão extraídas das bases de dados institucionais de servidores e estudantes.

§ 3º As consultas que envolverem mais de 1 (um) segmento (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) e fizerem jus à ponderação de votos deverão ter urnas virtuais separadas para cada segmento, nos termos do Estatuto da UFMG.

Art. 8º A apuração só poderá ser realizada no Sistema de Consultas da UFMG pela ação direta dos administradores ou responsáveis, aqui designados "guardiões", de cada processo eleitoral ou consulta, após o término do período de votação.

§ 1º É opcional a designação de guardiões para consultas e eleições conduzidas pelas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os guardiões são previamente definidos no momento da preparação do cadastramento de cada processo, podendo ser o próprio Sistema de Consultas da UFMG um dos guardiões.

§ 3º Cabe aos guardiões a responsabilidade pela guarda, proteção e uso de suas chaves privadas.

Art. 9º Convalidam-se os processos eleitorais ou de consulta realizados por meio do Sistema de Consultas da UFMG até a data de publicação desta Portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida  
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 10/06/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **0774916** e o código CRC **8FE14A5A**.